



PROCESSO 016/2021
ADESÃO 001/2021

CONTRATO 016/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MINDURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.954.041/0001-10, com sede administrativa na Rua Penha, N° 99, no Bairro Vila Vassalo de Minduri/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmir Geraldo Silva**, inscrito no CPF sob o nº 333.754.026-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMENALI MEDICAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 13.694.036/0001-64, localizada na Rua Diamante, nº 478, Bairro de Arvoredo 2ª Seção, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.113-000, neste ato representado pela Sra. Regiani Menali Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº 055.351.276-55, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo 016/2021, Adesão 001/2021, do Processo Licitatório nº. 21/2020, Modalidade Pregão Presencial nº. 14/2020 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para Adesão à ATA de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 14/2020, Processo nº 21/2020, Registro de Preço para aquisição futura e eventual de medicamentos **ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS** com base no maior desconto percentual constantes na tabela de preços de medicamentos – Preços Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA 2ª - Constituem partes integrantes deste contrato estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1 Edital do Pregão Presencial n.º 14/2020 e seus anexos;
- 2.2 Termo de Referência ANEXO DO EDITAL;
- 2.3 Proposta de Preço da Contratada;

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Os descontos ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os contratantes do mapa de julgamento, em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial 014/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO – TABELA CEMED	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Medicamentos Genéricos de "A" a "Z"	75% (setenta e cinco por cento)
2	Medicamentos Similares de "A" a "Z"	66% (sessenta e seis por cento)

3.1.1. – Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 014/2020.

3.1.2. – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fretes, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.2. - Das Condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.



3.2.2 - O pagamento é devido até o 20º (vigésimo) dia útil, ao mês subsequente do fornecimento, seguindo a ordem cronológica.

3.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

3.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.4. - Critério de Reajuste

3.4.1. - O preço oferecido não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

2.04.04.10.303.0004.2.0040-339030 – RECURSO FEDERAL, MUNICIPAL E FEDERAL

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - A vigência do contrato será até 18 de Março de 2022, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024

REGIANI
MENALI
RODRIGUE
S
PEREIRA-0
55351276
55



- 8.1 Prestar a Detentora deste contrato todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal requisitante, o cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ou fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou fornecido.
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A Detentora deste contrato, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- 9.3 por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 9.4 Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços;
- 9.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 9.6 Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;
- 9.7 Cumprir fielmente o estabelecido nas condições deste contrato, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços;
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços e nesta ARP, no local e na quantidade especificada na Ordem Fornecimento. Para entrega dos medicamentos é indispensável à observância do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CEMED nº 02/2004 e 04/2006, bem como da orientação interpretativa nº 02, da mesma Câmara.
- 9.8 PARA FORNECIAMENTO DE MEDICAMENTOS, a CONTRATADA deverá:
 - 9.8.1 Entregar os materiais disponíveis em estique, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de do fornecimento emitido pelo setor do Compras do Município de Minduri/MG.
 - 9.8.2 Entregar os materiais não disponíveis em estoque, em até 07(sete) dias corrido, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
 - 9.8.3 Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.
 - 9.8.4 Apresentar no ato entrega dos produtos, na Secretaria Municipal de Saúde, ou onde a Secretária determinar, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - 9.8.5 Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro pela Anvisa.
 - 9.8.6 Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivos números do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.



- 9.8.7 Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 9.8.8 A CONTRADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Minduri/MG, seus membros ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e /ou legais a que estiver sujeita.
- 9.8.9 A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativas da ABNT.
- 9.8.10 A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.8.11 A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 9.8.12 Outras obrigações constantes no Contrato.
- 9.12 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUDULA 10ª FORMA, PRAZO E LOCAL:

10.1. O fornecimento será solicitada de acordo com as necessidades do órgão, não havendo obrigatoriedade de contratação por parte do município. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde e solicitando para o setor de compras o envio para a contratada Autorização de Empenho (AE) para que a mesma possa fornecer conforme demanda.

10.2. A Contratada deverá fornecer os produtos conforme descrito, utilizando-se de ferramentas e mão de obra próprias.

10.3. As mercadorias deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde ou onde a Secretária determinar, situada na Av. Getúlio Vargas, 372, Centro na cidade de Minduri/MG, CEP 37.447-000.

10.4. A empresa terá 5(cinco) dias para entrega da medicação solicitada.

10.5. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser encaminhada para Setor da Tesouraria do Município.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do contrato objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. Caberá ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas na Ordem de Fornecimento.

11.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

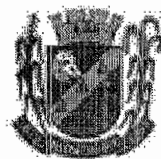
11.2.1. **Provisoriamente**, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 02(dois) dias úteis.

11.2.2. **Definitivamente**, em até 05(cinco) dias úteis do recebimento provisório.

11.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios do produto.

11.2.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24(vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.





CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por maior desconto sobre a tabela CEMED.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual
- e) inadimplente.

15.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Minduri/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2021/2024

REGIANI
MENALI
RODRIGUES
PEREIRA,05
535127655

Assinado de forma digital por
REGIANI MENALI RODRIGUES
PEREIRA,0535127655
Direção: CN=Brasil,
ou=Secretaria de Inovação
Secretaria do Brasil, CN=Brasil,
ou=SECRETARIA BRASILEIRA
DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA,
o=MENALI RODRIGUES,
ou=PEREIRA,0535127655
Data: 2024.02.16 12:17:46
-03'00"



16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.


16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Minduri, 18 de Março de 2021.

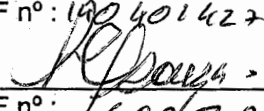

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

REGIANI MENALI
RODRIGUES
PEREIRA:0553512
655
Assinado de forma digital por REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA:0553512655
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CP
Al. e-mail=REGIANI.RODRIGUES@MINDURI.MG.GOV.BR
SERVIDOR:0553512655
REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA:0553512655
Data: 2021.03.22 17:41:04 -02'00'

EMENALI MEDICAL LTDA - EPP
Ass. Respon. Regiani Rodrigues Pereira
CPF 055.351.276-55
Contratada

Testemunhas:


CPF nº: 190 401 427-64


CPF nº: 499 320 236 49